



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.617, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo, oriundas de verbas municipais.

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE	Acolhimento Institucional	R\$67.716,00	385	Municipal

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

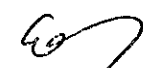
Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas e ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de março de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Elizabeth Cursino Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18

de março de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos